ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3058 em 09/09/2020
Leonardo F. Oliveira
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.340, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SANITIZAÇÃO, A FIM DE EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS E CONTROLAR A PROLIFERAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador França Silva da Rádio

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É obrigatória a sanitização de todos os ambientes fechados da administração pública direta, indireta e fundacional, e de empresas prestadoras de serviço público, com acesso coletivo, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas e controlar a proliferação da COVID-19.

Art. 2º Sanitização é o processo de aplicação de produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

§ 1º O processo descrito no *caput* deste artigo será realizado por empresa contratada por meio de licitação, e compreenderá todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, acompanhado de certificado de garantia de sua execução.

§ 2º O uso de produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivo à saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará os padrões mínimos de limpeza, a

periodicidade dos processos de sanitização e a relação de produtos que podem ser utilizados, considerando sua atividade antimicrobiana, os riscos presentes no ambiente, seu efeito residual e a toxicidade às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de agosto de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL